



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 229, de 23 de Abril de 1993

Altera o calendário de feriados municipais, estabelecido pelas Leis nº 21 e 110, e dá outras providências.

CLETO FUSINATO, Prefeito Municipal de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

Faço saber à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como sendo feriados municipais:

- | | |
|--------------------------|---------------|
| -Padroeiro São Sebastião | 20 de Janeiro |
| -Criação do Município | data móvel |
| -Corpus Christi | data móvel |
| -Sexta-feira Santa | data móvel |

Parágrafo 1º - O dia da Criação do Município será comemorado no mês de abril, na sexta-feira imediatamente anterior ou posterior ao dia alusivo, cuja data será fixada por Decreto do Poder Executivo com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Em 1993, o dia da Criação do Município será comemorado na data de 30 de Abril.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 21, de 22.02.90, e nº 110, de 20.12.90.

José Boiteux, 23 de Abril de 1993

CLETO FUSINATO
Prefeito Municipal